



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. , de / /

RETIRADO

Processo: 76.245

PROJETO DE LEI Nº. 12.115

Autoria: **MARILENA PERDIZ NEGRO**

Ementa: Prevê publicidade das datas comemorativas oficiais do Município.

Arquive-se

W. Moura
Diretoria Legislativa
07/11/2016



PROJETO DE LEI Nº. 12.115

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>[Signature]</i> Diretora 07/10/2016</p>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ n°:		QUORUM: MS	

<i>Comissões</i>	<i>Para Relatar:</i>	<i>Voto do Relator:</i>
<p>À CJR.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p>Relator / /</p>

--

2. MS



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

PUBLICAÇÃO *Atos*
14/10/2016

fls. 03
[Signature]

P 20.241/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 07/OUT/2016 09:57 076245

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
[Signature]
Presidente
11/10/2016

RETIRADO
[Signature]
Diretoria Legislativa
25/10/16

PROJETO DE LEI Nº. 12.115

(Marilena Perdiz Negro)

Prevê publicidade das datas comemorativas oficiais do Município.

Art. 1º. O Calendário Municipal de Eventos, instituído pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, e o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais, instituído pela Lei nº. 7.381, de 14 de dezembro de 2009, serão publicados por meio impresso e eletrônico, no mês de janeiro de cada ano, com todos os eventos e festividades neles previstos.

§ 1º. As datas serão organizadas cronologicamente, mês a mês.

§ 2º. A publicação impressa far-se-á na Imprensa Oficial do Município e em outros meios em que a Administração julgar adequados.

§ 3º. A publicação eletrônica far-se-á em página permanente do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Na ocasião de sanção/promulgação de novas leis que alterem os calendários supracitados, a atualização das informações no sítio eletrônico deverá ser imediata.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07/10/2015

[Signature]
MARILENA PERDIZ NEGRO



(PL nº. 12.115 - fls. 2)

Justificativa


A vocação turística de Jundiaí tem sido fortemente estimulada, especialmente com a consolidação dos eventos integrantes do Circuito das Frutas.

É importante lembrar que nossa cidade conta com inúmeros outros eventos que investem no lazer e confraternização da população local e atraem visitantes das cidades circunvizinhas, os quais contribuem significativamente para a divulgação e sucesso dos eventos promovidos por nossos munícipes.

Outras datas importantes existentes em nossos calendários referem-se a campanhas de reflexão e conscientização, porém muitas delas têm alcance limitado devido à pouca divulgação.

A reunião das datas comemorativas e sua publicidade colaborará para maior divulgação dos eventos oficiais do Município, promoção da identidade cultural da cidade e sua integração, fortalecendo seu nome no setor turístico.

Conto com os votos dos nobres Pares para a aprovação do projeto.


MARILENA PERDIZ NEGRO



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

fls. 05

*(Compilação – Atualizada até a Lei nº 8.720, de 20 de setembro de 2016)**

LEI N.º 2.376, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979

[Institui o Calendário Municipal de Eventos.]

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 1979, **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1ª Fica instituído o “Calendário Municipal de Eventos”, no qual serão incluídos aqueles que, de qualquer modo contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- a) incremento do turismo;
- b) desenvolvimento das tradições folclóricas;
- c) recreação popular;
- e) desenvolvimento das atividades econômicas da indústria e do comércio.

Art. 2ª A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará anualmente o Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3ª Serão incluídos obrigatoriamente no “Calendário Municipal de Eventos” de cada ano:

- a) as festividades da Semana da Pátria;
- b) as festas de Natal e Fim de Ano;
- c) os festejos carnavalescos;
- d) ~~os eventos instituídos por lei municipal;~~
- d) os eventos instituídos por lei municipal, estadual ou federal. *(Redação dada pela Lei n.º 8.005, de 18 de abril de 2013)*

Art. 4ª A inclusão no “Calendário Municipal de Eventos” constitui condição necessária para a concessão de auxílios e a outorga de prêmios.

Art. 5ª Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO FÁVARO

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

fls. 06
[Handwritten signature]

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove.

RENÉ FERRARI
Respondendo pela SNIJ



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

fls. 07

CALENDÁRIO

Data/Período	Evento	Lei instituidora
Sem data predefinida	Exposição de Produtos de Jundiaí – Exprojun.	<u>2.603/1982</u>
Sem data predefinida	Festa do Peão Boiadeiro.	<u>2.702/1984</u>
Sem data predefinida	Exposição de Presépios.	<u>2.725/1984</u>
Sem data predefinida	Exposição Comercial e Industrial “Jund-Feiras”.	<u>2.803/1985</u>
Sem data predefinida	Torneio Aberto de Malhas.	<u>3.118/1987</u>
Sem data predefinida	Campeonato Municipal de Bochas.	<u>3.122/1987</u>
Sem data predefinida	Campeonato Principal de Futebol de Salão, da Liga Jundiaíense de Futebol de Salão.	<u>3.150/1988</u>
Sem data predefinida	Festa da Colônia Italiana de Jundiaí.	<u>3.235/1988</u>
Sem data predefinida	Festa dos Motoristas promovida por Rodoviário Ródano Jundiaí Ltda.	<u>3.453/1989</u>
Sem data predefinida	Festa dos Motoristas promovida por Jornal de Jundiaí Regional.	<u>3.453/1989</u>
Sem data predefinida	Festival de Teatro Amador e Estudantil de Jundiaí.	<u>3.909/1992</u>
Sem data predefinida	Noite na Ilha da Fantasia (Baile do Hawai), do Clube Jundiaíense.	<u>4.008/1992</u>
Sem data predefinida	Olimpíada Interbairros.	<u>4.102/1993</u>
Sem data predefinida	Projeto “Resgatando a Memória”, da Coordenadoria de Cultura e Turismo.	<u>4.135/1993</u>
Sem data predefinida	Campeonato Infantil de Pesca – CAMPESCA, promovido pelo Jornal da Cidade.	<u>4.584/1995</u>
Sem data predefinida	Salão do Imóvel, promovido pela Associação das Empresas e Profissionais do Setor Imobiliário de Jundiaí e Região – Proempi.	<u>4.592/1995</u>
Sem data predefinida	Prova pedestre “Garçom Cross”.	<u>4.823/1996</u>
Sem data exata	Desfile do Carnaval de Rua de Jundiaí. [domingo que antecede a quarta-feira de cinzas]	<u>4.816/1996</u>
Sem data exata	Dia do Sambista de Escola de Samba e da Corte do Carnaval. [Terça-feira de carnaval]	<u>5.374/1999</u>
Sem data exata	Carnaval Pirata San Remo.	<u>6.468/2004</u>
Sem data exata (semana do carnaval)	Conferência Anual de Missões, promovida pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus.	<u>6.940/2007</u>



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

fls. 00

Sem data exata	“Domingo na praça”, a ser realizado mensalmente.	<u>6.287/2004</u>
Sem data exata (semestralmente)	“Cercos de Jericó”, promovido pela Associação da Renovação Carismática Católica da Diocese de Jundiaí.	<u>7.393/2010</u>
S/ data exata (9ª mês do calendário lunar)	Mês do Ramadã.	<u>6.493/2004</u>
S/ data exata (12ª mês do calendário lunar)	Festa de Peregrinação a Meca (Hajj).	<u>6.494/2004</u>
Sem data exata (Sexta-feira Santa)	Encenação da Paixão de Cristo, da Paróquia Santa Rita de Cássia.	<u>7.826/2012</u>
Sem data exata (Sexta-feira Santa)	Via Sacra da Paróquia São José Operário (Retiro).	<u>8.393/2015</u>
Sem data exata (Semana Santa)	Semana da Cultura Cristã.	<u>8.711/2016</u>
1ª semestre	Truco-Show, torneio regional aberto.	<u>3.657/1990</u>
1ª semestre	Congresso da Juventude.	<u>6.286/2004</u>
Mês de janeiro	Festa da Uva.	<u>4.344/1994</u> <u>7.987/2012</u>
Mês de janeiro	Concurso Garota Verão Regional.	<u>5.817/2002</u>
2ª quinzena de janeiro	Festa do Padroeiro São João Bosco, promovida pela Paróquia do Parque Eloy Chaves.	<u>7.226/2009</u>
21/01	Dia de Combate à Intolerância Religiosa.	<u>8.036/2013</u>
Janeiro e Fevereiro	Festa da Uva da Paróquia Senhor Bom Jesus – Caxambu.	<u>5.290/1999</u>
Mês de fevereiro	Mês de Combate à Toxicomania, Alcoolismo e Tabagismo.	<u>5.788/2002</u>
1º domingo de fevereiro	Dia da Cultura Racional.	<u>5.954/2002</u>
04/02	Dia Municipal da Luta Contra o Câncer.	<u>5.789/2002</u>
2º sábado de fevereiro	Dia do Mecânico de Veículos Automotores.	<u>2.536/1981</u>
19/02	Dia do Esportista Jundiaiense.	<u>5.647/2001</u>
Mês de março	Semana da Integração.	<u>3.433/1989</u>
1º/03	Dia Municipal da Seicho-No-Ie.	<u>5.886/2002</u>
1ª a 07/03	Semana do Serviço de Voluntariado.	<u>5.619/2001</u>
2ª semana de março	“Feira de Offertas de Jundiaí”.	<u>8.251/2014</u>



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

fls. 09

08/03	Dia do Tombamento da Serra do Japi.	<u>5.029/1997</u>
Semana do dia 08/03	Semana da Mulher.	<u>5.782/2002</u>
11 a 18/03	Semana "Dom Gabriel Paulino Bueno Couto".	<u>2.704/1984</u>
13/03	Dia do Rotaract.	<u>8.720/2016</u>
Semana do dia 15/03	Semana do Consumidor.	<u>8.599/2016</u>
18/03	Dia do Demolay.	<u>7.837/2012</u>
19/03	Dia do Marceneiro e do Carpinteiro.	<u>2.464/1981</u>
20/03	Dia do Engraxate.	<u>2.560/1982</u>
21/03	Dia de Conscientização da Síndrome de Down.	<u>8.270/2014</u>
25/03	Dia da Comunidade Árabe.	<u>7.659/2011</u>
Mês de abril	Exposição do Jundiaí Kenel Clube.	<u>4.049/1992</u>
Mês de abril	Almoço "Porco à Paraguaia", promovido pela Paróquia Beato Frederico Ozanam (Parque do Colégio).	<u>7.260/2009</u>
Meses de abril e maio	Festa da Varginha, promovida pela Paróquia de Santa Rosa de Lima/Comunidade Santa Cruz.	<u>7.594/2010</u>
02/04	Dia Municipal de Conscientização do Autismo.	<u>8.003/2013</u>
04/04	Dia do Karatê.	<u>4.780/1996</u>
06/04	Dia dos Mórmons.	<u>6.062/2003</u>
08/04	Dia Municipal de Apoio às Mulheres Mastectomizadas Vítimas de Câncer de Mama.	<u>6.002/2003</u>
08/04	Dia Municipal do Sistema Braille.	<u>8.703/2016</u>
2ª sábado de abril	Aniversário de Fundação da Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiaí.	<u>6.893/2007</u>
15/04	Dia do Desenhista.	<u>8.006/2013</u>
18/04	Dia da Voz.	<u>5.646/2001</u>
18/04	Dia do Espírita.	<u>7.757/2011</u>
3ª semana de abril	Semana de Combate ao Diabetes Infantil.	<u>6.044/2003</u>



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

fls. 10

21/04	Dia do Policial.	<u>7.466/2010</u>
23/04	Dia do Escoteiro.	<u>8.018/2013</u>
24 a 30/04	Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência Física.	<u>5.439/2000</u>
24/04	Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.	<u>8.684/2016</u>
25/04	Dia do Contabilista.	<u>4.639/1995</u>
26/04	Dia Municipal de Conscientização dos Malefícios do Consumo Excessivo do Sódio.	<u>7.914/2012</u>
28/04	Dia em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças Relacionadas ao Trabalho.	<u>7.677/2011</u>
29/04	Dia da Dança.	<u>8.216/2014</u>
30/04	Dia de Lazer da Pessoa Deficiente.	<u>5.798/2002</u>
30/04	Dia Municipal da Mulher.	<u>8.659/2016</u>
Última semana de abril	Semana Municipal de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial.	<u>8.031/2013</u>
Último domingo de abril	Festa do Trabalhador, promovida pelo Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico de Jundiaí e Região.	<u>7.668/2011</u>
Final de abril e mês de maio	Festa da Padroeira Nossa Senhora de Montenegro.	<u>7.779/2011</u>
Mês de maio	Maio Cultural.	<u>5.384/1999</u>
Mês de maio	Festa da Igreja de São Sebastião, do bairro da Roseira.	<u>7.413/2010</u>
Qualquer domingo de maio	Caminhada do Procon, realizada pela Fundação de Proteção do Consumidor – Procon de Jundiaí.	<u>8.481/2015</u>
1ª semana de maio	Festa de São José Operário.	<u>5.436/2000</u>
1ª semana de maio	Semana de Incentivo à Doação de Leite Materno.	<u>5.953/2002</u>
08/05	Dia do Trabalho Solidário.	<u>5.159/1998</u>
2ª terça-feira de maio	Dia do Círculo de Oração.	<u>8.223/2014</u>
2ª final de semana de maio	Romaria Pedestre de Vila Arens ao Santuário do Bom Jesus de Pirapora.	<u>8.612/2016</u>
09/05	Dia da Bandeira Municipal.	<u>8.126/2013</u>
12/05	Dia do Trabalhador da Saúde.	<u>5.805/2002</u>



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

fls. 11

12 a 20/05	Semana da Enfermagem.	<u>2.535/1981</u>
14/05	Dia do Auxiliar e do Técnico de Enfermagem.	<u>6.289/2004</u>
17/05	Dia do Torcedor do Paulista Futebol Clube.	<u>5.260/1999</u>
17/05	Dia do Paulista Futebol Clube.	<u>7.120/2008</u>
17/05	Dia de Combate à Homofobia.	<u>7.684/2011</u>
18/05	Dia de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.	<u>5.955/2002</u>
3ª fim de semana de maio	Romaria Diocesana de Jundiaí a Pirapora do Bom Jesus.	<u>5.874/2002</u>
22/05	Dia de Louvor a Santa Rita de Cássia.	<u>6.654/2006</u>
Semana que antecede a 25/05	Semana Municipal da Adoção.	<u>7.950/2012</u>
25/05	Dia Municipal da Indústria.	<u>8.671/2016</u>
28/05	Dia do Ceramista.	<u>2.399/1980</u>
28/05	Dia do Metalúrgico.	<u>2.480/1981</u>
Semana do dia 28/05	Semana do Metalúrgico.	<u>8.518/2015</u>
29/05	Dia do Ferroviário.	<u>2.634/1983</u>
Último domingo de maio	Marcha por Jesus, organizada pelo Conselho de Pastores de Jundiaí.	<u>5.138/1998</u>
Última semana de maio até junho	“Festa de Santo Antônio”, da Paróquia Santo Antônio (Anhangabaú).	<u>8.238/2014</u>
Terças e quartas-feiras antes de “Corpus Christi”	Gincana Estudantil Divino Salvador – GEDS.	<u>5.143/1998</u>
Sem data exata (Corpus Christi)	Festa de Corpus Christi, da Paróquia São João Bosco (Parque Eloy Chaves).	<u>7.852/2012</u>
Sem data exata (Corpus Christi)	Celebração da Festa de Corpus Christi da Paróquia Santa Teresinha do Menino Jesus (Vila Rio Branco).	<u>8.127/2013</u>
Mês de junho	Festa Junina do 12º GAC – Grupo de Artilharia de Campanha.	<u>4.642/1995</u>
Mês de junho	Festa do Bairro Terra Nova, promovida pela Paróquia Santa Rosa de Lima.	<u>7.432/2010</u>
Mês de junho	Feira Internacional de Logística.	<u>7.794/2011</u>
Mês de junho	Festa Junina promovida pela Paróquia Santa Teresinha do Menino Jesus (Vila Rio Branco).	<u>8.328/2014</u>



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

fls. 12

8

Mês de junho	Arraiá Nordestino do Votorantim.	<u>8.414/2015</u>
Meses de junho e julho	Festa de São Pedro, da Comunidade São Pedro da Paróquia São Vicente de Paulo.	<u>8.221/2014</u>
02/06	Dia do Surdo-Mudo.	<u>2.463/1981</u>
2ª semana de junho	Semana Municipal de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SEMPAT.	<u>5.100/1998</u>
10/06	Dia da Artilharia.	<u>8.449/2015</u>
13/06	Festa de Santo Antônio de Pádua.	<u>7.155/2008</u>
Semana de 13/06	Festa em Louvor a Santo Antônio de Pádua, promovida pela Paróquia Santo Antônio de Pádua (Ivoturucaia).	<u>8.143/2014</u>
15/06	Dia Municipal de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa.	<u>8.039/2013</u>
18/06	Dia da Imigração Japonesa no Brasil.	<u>6.992/2007</u>
18/06	Dia da Assembleia de Deus.	<u>8.484/2015</u>
19 a 26/06	Semana Municipal de Reflexão Sobre Drogas, organizada pelo Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.	<u>8.576/2016</u>
26/06	Dia Municipal de Combate às Drogas.	<u>8.576/2016</u>
Semana do dia 24/06	Semana da Sociedade Musical São João Batista.	<u>5.793/2002</u>
28/06	Dia da Educação para a Cidadania.	<u>5.661/2001</u>
Última semana de junho	Semana de Higiene e Combate à Verminose e à Protozoose.	<u>5.971/2002</u>
2º semestre	Copa Fut-Pão, torneio regional de futebol de salão.	<u>3.657/1990</u>
2º semestre	Copa Fut-Pãozinho, torneio regional de futebol de salão entre equipes infantis.	<u>3.657/1990</u>
2º semestre	Concurso Literário “Desperte o Poeta que Existe em Você”.	<u>6.677/2006</u>
2º semestre	Copa da Fé, promovida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.	<u>8.187/2014</u>
Mês de julho	Prêmio Estímulo (concurso anual de artes cênicas).	<u>4.618/1995</u>
Mês de julho	Projeto Olímpico – Categoria Infantil – Fase Sub-Regional, promovido pela Secretaria de Estado de Esportes e Turismo.	<u>3.356/1989</u>
Mês de julho	Campeonato Colegial de Esportes – Categoria Infantil – Fase Sub-regional, promovido pela Secretaria de Estado de Esportes e Turismo.	<u>3.361/1989</u>
Mês de julho	Feira do Imóvel, Construção, Condomínios, Arquitetura e Decoração – Feiccad.	<u>7.114/2008</u>



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

Mês de julho	Festa Julina da Comunidade Santa Maria Goreti da Paróquia Santa Gertrudes.	<u>7.427/2010</u>
Mês de julho	Festa Nordestina.	<u>8.144/2014</u>
Mês de julho	Festa da Paróquia Nossa Senhora do Carmo.	<u>8.278/2014</u>
02/07	Dia do Bombeiro.	<u>4.739/1996</u>
03/07	Dia do Agente de Trânsito de Jundiaí.	<u>6.066/2003</u>
09/07	Corrida Nove de Julho.	<u>7.938/2012</u>
09/07	Dia da Revolução Constitucionalista.	<u>8.712/2016</u>
09/07	Dia do Soldado Constitucionalista.	<u>2.454/1980</u> <u>8.713/2016</u>
2º domingo de julho	Dia do Esporte Amador.	<u>2.822/1985</u>
2ª semana de julho	Semana de Competição Esportiva.	<u>5.890/2002</u>
3ª final de semana de julho	Romaria Mista Pedestre da Paróquia de São Roque ao Santuário de Bom Jesus de Pirapora.	<u>8.609/2016</u>
22/07	Dia do Sociólogo.	<u>5.935/2002</u>
25/07	Dia do Motorista.	<u>2.554/1982</u>
25/07	Dia Municipal da Cultura e da Paz.	<u>5.158/1998</u>
25/07	Dia Municipal de Educação para o Trânsito.	<u>5.437/2000</u>
25/07	Dia do Condutor de Transporte Escolar.	<u>5.797/2002</u>
25/07	Dia da Comunidade Alemã.	<u>8.611/2016</u>
28/07	Dia do Agricultor.	<u>8.485/2015</u>
2 últimas semanas de julho e 1ª de agosto	Festa do Vinho Artesanal de Jundiaí da Paróquia do Senhor Bom Jesus.	<u>5.891/2002</u>
Última semana de julho e 1ª de agosto	Festa e Semana do Padroeiro Senhor Bom Jesus de Jundiaí, promovida pela Paróquia Nova Jerusalém.	<u>7.392/2010</u>
Mês de agosto	Festa do Morango.	<u>3.380/1989</u> <u>3.876/1991</u> <u>4.344/1994</u>
Mês de agosto	Feira Noivas e Festas Jundiaí e Região.	<u>7.234/2009</u>
Mês de agosto	“Semana do Bebê”, organizada pelo Comitê Técnico Municipal do Projeto Intersetorial de Desenvolvimento Infantil.	<u>8.288/2014</u>



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

fls. 14

1ª a 07/08	Semana Municipal do Aleitamento Materno.	<u>5.048/1997</u>
03/08	Dia da Capoeira.	<u>5.746/2002</u>
2ª semana de agosto	Semana da Família.	<u>5.528/2000</u>
2ª semana de agosto	Semana de Higiene e Combate à Verminose e à Protozoose.	<u>5.971/2002</u>
11/08	Dia do Advogado.	<u>8.707/2016</u>
12/08	Dia Municipal da Juventude.	<u>8.059/2013</u>
15/08	Festa da Padroeira, promovida pela Catedral Nossa Senhora do Desterro – Diocese de Jundiaí.	<u>8.259/2014</u>
2ª quinzena de agosto	Festa da Família Dom Bosco, promovida pela Paróquia São João Bosco (Parque Eloy Chaves).	<u>7.227/2009</u>
2ª quinzena de agosto	Simpósio sobre o Patrimônio Material e Imaterial, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura.	<u>8.685/2016</u>
20/08	Dia do Maçom.	<u>6.080/2003</u>
21 a 28/08	Semana de Prevenção às Deficiências.	<u>5.977/2002</u>
25/08	Dia do Feirante.	<u>2.543/1981</u>
25/08	Dia do Soldado.	<u>8.487/2015</u>
27/08	Dia do Movimentador de Mercadoria.	<u>8.419/2015</u>
27/08	Dia do Corretor de Imóveis.*	<u>5.698/2001</u> <u>8.515/2015</u>
28/08	Dia do Voluntariado.	<u>7.733/2011</u>
29/08	Dia Municipal de Combate ao Fumo.	<u>6.280/2004</u>
Último fim de semana de agosto	Festa das Nações.	<u>6.833/2007</u>
Agosto e Setembro	Jogos Demo, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com entidades.	<u>5.224/1999</u>
1 Mês de setembro	Torneio Municipal de Truco.	<u>2.462/1981</u>
1 Mês de setembro	Festival de Motocicletas Clássicas e Antigas.	<u>5.515/2000</u>

*A Lei nº 8.515, de 22 de outubro de 2015, alterou a Lei nº 5.698/2001 para dar a seguinte redação ao seu art. 2º: "Os eventos promovidos pelo Conselho Regional dos Corretores de Imóveis-CRECI – 2ª Região, pelo Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado de São Paulo-SCIESP, pelo Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo-SECOVI-SP e pela Associação das Empresas e Profissionais do Setor Imobiliário-PROEMPI são incluídos no Calendário Municipal de Eventos."



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

fls. 15

Mês de setembro	Olimpíadas Municipais da 3ª Idade.	<u>6.047/2003</u>
Mês de setembro	Festa Francesa de Santa Teresinha do Menino Jesus, promovida pela Paróquia da Vila Rio Branco.	<u>7.183/2008</u>
Mês de setembro	Festa em Louvor a São Vicente de Paulo, promovida pela Paróquia Beato Frederico Ozanam (Parque do Colégio).	<u>7.261/2009</u>
Mês de setembro	Baile Anual de Aniversário do Clube Beneficente, Cultural e Recreativo 28 de Setembro.	<u>7.312/2009</u>
Mês de setembro	"Festa de São Vicente de Paulo", promovida pela Paróquia São Vicente de Paulo.	<u>8.279/2014</u>
Mês de setembro	Campanha de Prevenção ao Câncer Infantojuvenil "Novembro Dourado".	<u>8.339/2014</u> <u>8.480/2015</u>
Semana anterior a 07/09	Semana do Amor à Escola.	<u>5.733/2001</u>
1ª semana de setembro	Semana de Coleta Seletiva de Lixo.	<u>5.825/2002</u>
1ª semana de setembro	Semana da Cultura Nordestina.	<u>5.864/2002</u>
1ª semana de setembro	Semana do Profissional de Educação Física.	<u>8.483/2015</u>
05/09	Dia dos Heróis Negros da História Brasileira.	<u>5.735/2001</u>
05/09	Dia do Antigomobilismo, promovido pelo Clube do Carro Antigo de Jundiaí.	<u>7.560/2010</u>
06/09	Dia do Barbeiro.	<u>2.467/1981</u>
Semana de 07/09	Desfile da Independência do Brasil das Crianças do Núcleo Educacional Antonieta Chaves Cintra Gordinho.	<u>8.222/2014</u>
2ª domingo de setembro	Caminhada pela Vida.	<u>5.922/2002</u>
09/09	Dia do Médico Veterinário.	<u>8.293/2014</u>
2ª quinzena de setembro	Semana dos Idosos.	<u>5.174/1998</u>
17/09	Dia da Paz.	<u>5.298/1999</u>
20/09	Dia do Desarmamento Infantil.	<u>5.179/1998</u>
21/09	Dia Municipal dos Idosos.	<u>5.174/1998</u>
23/09	Dia do Coração.	<u>6.442/2004</u>
23/09	Dia de Combate ao Estresse.	<u>8.491/2015</u>
26/09	Dia de São Cosme e São Damião.	<u>4.735/1996</u>

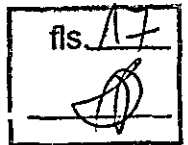


Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

27/09	Dia da Doação de Órgãos.	<u>8.075/2013</u>
28/09	Dia Municipal dos Doutores da Alegria.	<u>8.345/2014</u>
Três últimos finais de semana de setembro	Feira da Amizade de Jundiaí.	<u>2.608/1982</u> <u>3.987/1992</u>
4ª semana de setembro	Semana do Rio Jundiaí.	<u>5.297/1999</u>
4ª semana de setembro	Semana de Ações pela Ética e Cidadania.	<u>5.298/1999</u>
Última semana de setembro	Parada do Orgulho LGBT.	<u>8.444/2015</u>
Um dos 2 últimos domingos de setembro	Cenáculo da RCC, promovido pela Renovação Carismática Católica.	<u>5.716/2001</u>
30/09	Dia da Polícia Civil.	<u>8.316/2014</u>
Mês de outubro	Semana da Criança.	<u>3.835/1991</u>
Mês de outubro	Salão Nacional de Humor de Jundiaí.	<u>3.934/1992</u>
Mês de outubro	Semana Conheça a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.	<u>4.725/1996</u>
Mês de outubro	VOLKSFEST – Festa Alemã do Bairro Caxambu, promoção da Paróquia Bom Jesus.	<u>4.789/1996</u>
Mês de outubro	Torneio de Pesca do Uirapuru Country Club.	<u>4.796/1996</u>
Mês de outubro	Festa Portuguesa de Vila Arens, promovida pela Paróquia Nossa Senhora da Conceição.	<u>5.027/1997</u>
Mês de outubro	Mês de Conscientização da Guarda Responsável de Animais Domésticos.	<u>5.889/2002</u> e <u>5.920/2002</u>
Mês de outubro	Feira Educacional – Profissionalizante – Editoras e Universidades – EDUCANDO.	<u>7.111/2008</u>
Mês de outubro	Festa da Igreja de São Sebastião, do bairro da Roseira.	<u>7.413/2010</u>
Mês de outubro	Campanha de Prevenção do Câncer de Mama - “Outubro Rosa”.	<u>8.208/2014</u>
Mês de outubro	Semana da Leitura e da Literatura.	<u>8.327/2014</u>
1º/10	Dia do Vereador.	<u>2.490/1981</u>
1º/10	Atividade “Associação na Praça”, promovida pela Associação dos Aposentados e Pensionistas de Jundiaí e Região.	<u>8.087/2013</u>
1ª semana de outubro	Semana da Música Sertaneja.	<u>2.487/1981</u>
1ª semana de outubro	Semana de Conscientização Sobre a Importância do Ácido Fólico para Mulheres de 10 a 40 Anos.	<u>6.288/2004</u>



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



1ª domingo de outubro	Dia do Amor à Escola.	<u>5.733/2001</u>
Semana que antecede 04/10	Semana de Conscientização dos Direitos dos Animais.	<u>8.719/2016</u>
04/10	Dia do Agente Comunitário de Saúde.	<u>8.486/2015</u>
05 a 12/10	Semana Educativa de Nutrição Infantil.	<u>5.844/2002</u>
05/10	Dia da Cidadania.	<u>8.248/2014</u>
2ª semana de outubro	Semana em Defesa da Vida e dos Valores Familiares.	<u>7.355/2009</u>
08/10	Dia do Nascituro, promovido pela Diocese de Jundiaí.	<u>7.160/2008</u>
10/10	Dia Municipal do Leonismo.	<u>5.904/2002</u>
10/10	Dia do Motorista e Condutor de Ambulância.	<u>8.081/2013</u>
12/10	Festa da Padroeira, promovida pelo Santuário Diocesano Nossa Senhora Aparecida em Vila Rami.	<u>7.346/2009</u>
12/10	Dia da Leitura.	<u>8.327/2014</u>
12/10	Festa em Honra e Louvor a Nossa Senhora Aparecida, da Paróquia Santo Antonio de Pádua, do Bairro Engordadouro.	<u>8.498/2015</u>
2ª sábado de outubro	Dia do Romeiro.	<u>2.417/1980 e 2.475/1981</u>
16/10	Dia do Instrutor de Autoescola.	<u>5.970/2002</u>
25/10	Dia do Cirurgião-Dentista.	<u>4.667/1995</u>
28/10	Dia do Funcionário Público.	<u>2.478/1981</u>
30/10	Encontro Municipal pelos Direitos da Criança e Adolescente.	<u>4.978/1997</u>
3ª domingo de outubro	Encontro do Carro Antigo, realizado pelo Clube do Carro Antigo de Jundiaí.	<u>6.012/2003 e 7.182/2008</u>
Um dos 2 últimos domingos de outubro	Jornada com Maria, a Mãe Peregrina, promovida pela Cúria Diocesana de Jundiaí.	<u>5.417/2000 e 5.882/2002</u>
Última semana de outubro	Semana Municipal da Ciência e Tecnologia.	<u>8.079/2013</u>
31/10	Dia do Repórter.	<u>5.704/2001</u>
31/10	Dia da Reforma Protestante.	<u>8.313/2014</u>
Mês de novembro	Encontro Regional de Dança – ENREDANÇA.	<u>3.701/1991</u>



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

fls. 10

Mês de novembro	Programa Jovens Instrumentistas "Profª Maria Carlota Orsi Dias".	<u>3.837/1991</u>
Mês de novembro	Encontro de Corais.	<u>3.868/1991</u>
Mês de novembro	Festa Luzes na Ponte, promovida pela Paróquia São João Batista.	<u>5.271/1999</u>
Mês de novembro	Campanha de Prevenção ao Câncer de Próstata - "Novembro Azul".	<u>8.304/2014</u>
Mês de novembro	Torneio Oficial de Fibra e Canto de Pássaros Silvestres promovido pelo Clube dos Passarinheiros de Jundiaí.	<u>8.340/2014</u>
05/11	Dia do Interactiano.	<u>8.094/2013</u>
12/11	Dia do Hip-Hop.	<u>8.190/2014</u>
15/11	Dia da Umbanda.	<u>8.554/2015</u>
18/11	Dia Municipal da BSGI – Associação Brasil Soka Gakkai Internacional.	<u>5.621/2001</u>
Entre 18 e 28/11	Miss Pérola Negra da Região.	<u>5.228/1999 e 5.921/2002</u>
19/11	Dia do Empreendedorismo.	<u>8.385/2015</u>
19 a 28/11	Semana Municipal da Consciência Negra.	<u>5.472/2000</u>
20/11	Dia de Zumbi dos Palmares.	<u>4.905/1996</u>
23/11	Dia Municipal de Combate ao Câncer Infantojuvenil.	<u>8.339/2014</u>
25/11	Dia da Não Violência Contra a Mulher.	<u>8.007/2013</u>
Semana de 25/11	Semana da Doação de Sangue.	<u>8.035/2013</u>
28/11	Dia Municipal da Consciência Negra.	<u>5.472/2000</u>
29/11	Dia Municipal do Gari.	<u>5.841/2002</u>
Última quinta-feira de novembro	Dia Municipal de Ação de Graças.	<u>5.696/2001</u>
Última semana de novembro	Semana da História da Uva em Jundiaí.	<u>5.861/2002</u>
Último sábado de novembro	Concurso Miss Comerciária.	<u>6.203/2003</u>
Última semana de novembro e 1ª de dezembro	Apresentação e Exposição da Casa da Fonte.	<u>8.514/2015</u>
Mês de dezembro (bienal)	Concurso Miss Jundiaí.	<u>6.310/2004</u>

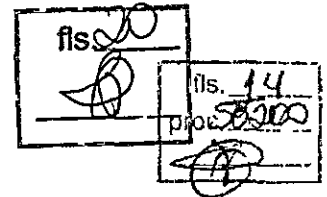


Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

fls. 19

1ª semana de dezembro	Semana "Projeto Makiguti em Ação".	<u>5.616/2001</u>
02/12	Dia do Escritor Jundiaiense.	<u>2.479/1981</u>
02/12	Dia do Samba.	<u>5.494/2000</u>
2ª semana de dezembro	Semana Evangélica.	<u>6.242/2004</u>
2ª semana de dezembro	Semana Municipal de Engenharia.	<u>8.244/2014</u>
Fim de semana mais próximo de 14/12	Exposição do Jundiaí Kenel Clube.	<u>4.049/1992</u>
14/12	Dia do Artesão.	<u>6.358/2004</u>
14/12	Dia da Consciência Cidadã da Igualdade.	<u>7.195/2008</u>
31/12	Corrida da Carriola e do Tamanco.	<u>5.493/2000</u>

\scpo



LEI N.º 7.381, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais do Município de Jundiaí com as seguintes datas:

1. 08 de março – Dia da Serra do Japi;
2. 22 de março – Dia Mundial da Água;
3. 22 de abril – Dia da Terra;
4. 03 a 08 de junho – Semana Mundial do Meio Ambiente;
5. 05 de junho – Dia da Ecologia;
6. Quarta semana do mês de setembro – Semana do Rio Jundiaí;
7. 21 de setembro – Dia da Árvore;
8. 09 de novembro – Dia do Urbanismo e Preservação da Paisagem;
9. 24 de novembro – Dia do Rio Capivari.

Art. 2º - Nessas datas os temas ambientais serão abordados através da inclusão no âmbito curricular, nas atividades desenvolvidas nas escolas da rede pública municipal, permeando os conteúdos, objetivos e orientações didáticas em todas as disciplinas, extensivo à sociedade, favorecendo o desenvolvimento de hábitos e atitudes sadias de conservação ambiental e respeito à natureza, na elaboração de projetos e atividades educativas, campanhas, mutirões e outras formas de divulgação e comunicação adequadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

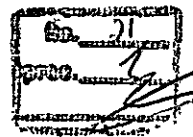

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e nove.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.361

PROJETO DE LEI Nº 12.115

PROCESSO Nº 76.245

De autoria da Vereadora **MARILENA PERDIZ NEGRO**, o presente projeto de lei *prevê publicidade das datas comemorativas oficiais do Município*.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com: a.) Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, que instituiu o Calendário Municipal de Eventos (fls. 05/06); b.) Lista com a discriminação dos eventos já recepcionados no referido Calendário (fls.07/19); e c.) Lei n.º 7.381, de 14 de dezembro de 2009, que instituiu o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais (fls.20).

É o relatório.

PARECER:

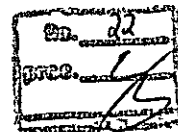
A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se nos afigura **eivada** de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

PREAMBULARMENTE

A Consultoria Jurídica da Casa vem, sistematicamente, opinando pela legalidade, lato senso, de projeto que visem ampliar a publicidade de atos públicos através da inserção de dados no sítio eletrônico do Município de Jundiaí (Poder Executivo).

O fundamento é que não há ampliação de gastos, uma vez que o Poder Executivo já conta com o endereço eletrônico, propiciando a ampliação do controle social.

Todavia, o presente projeto de lei vai além, ao determinar que haja a publicação do calendário de datas comemorativas na IOM, pressupondo a invasão de competência de outro poder e gerando gastos (impressão da IOM) sem indicação da fonte de custeio.



Posto isso, sugerimos que a autora do projeto reavalie seus termos, no sentido de extirpar a publicação do calendário na IOM, bem como explicitar a razão de ordem pública que justifique sua inserção no sítio eletrônico (em nosso visor, isto não está evidenciado).

Sem tais alterações/explicitações, o projeto será ilegal e inconstitucional, conforme parecer que segue.

DA ILEGALIDADE:

Segundo nossa análise, a proposta não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, eis que o art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal, in verbis:

Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

Art. 72. Ao Prefeito compete, privativamente:

[...]

XII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Com o presente projeto de lei busca-se publicar, por meio impresso e eletrônico, no mês de janeiro de cada ano, o Calendário Municipal de Eventos e o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais, estabelecendo-se, de forma explícita, atribuição ao Executivo, que é quem terá a incumbência de implementar a medida intentada. O que se verifica, então, é a Edilidade legislando concretamente, consoante se infere da leitura dos dispositivos que integram o projeto de lei.

Neste sentido, há vários julgados em defesa do princípio da separação dos poderes, dentre os quais destacamos a seguir, em sede



de Ação Direta de Inconstitucionalidade, decisão tratando sobre lei que dispunha acerca da criação de um portal de transparência em âmbito municipal (**juntamos cópia**):

TJ-RJ - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ADI 109

RJ 2008.007.00109 (TJ-RJ)

Data de publicação: 05/06/2009

Ementa: Representação por Inconstitucionalidade. Direito administrativo e constitucional. Lei do Município do Rio de Janeiro nº 4602/2007. Iniciativa do Poder Legislativo Municipal. Lei que tem sua constitucionalidade questionada ao argumento de que disporia sobre atividade administrativa típica, tendo em vista que cria obrigações para órgãos do Poder Executivo. Matéria de competência privativa do Chefe do Executivo. Vício formal. Princípio da Separação dos Poderes. Artigos 7º, 112, § 1º, II, d, e 145 da CERJ. Inconstitucionalidade formal que se reconhece. Lei que dispõe sobre a organização administrativa. Iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal. Criação de um Portal da Transparência, a ser disponibilizado na página da internet do Poder Executivo, visando a dar publicidade às informações fundamentais relacionadas aos seus investimentos e gastos públicos. Norma legal de exclusiva iniciativa e discricção do Chefe do Poder Executivo Local. Invasão de competência legislativa de iniciativa do Poder Executivo. Violação importa em atentado contra outro princípio constitucional ainda mais forte, a saber, o da separação de poderes. Representação de inconstitucionalidade que se julga procedente.

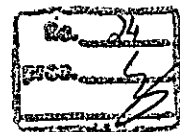
Supremo Tribunal Federal: Veja-se ainda ementa de decisão do

STF

RE 427574 ED / MG – Minas Gerais

Data de publicação: 13/12/2011

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática



legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação *ultra vires* do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.

De fato, o projeto de lei em comento desborda de sua competência na medida em que impõe atribuição ao Executivo, inclusive, estabelecendo ações imediatas, como se lê no Art. 2º do projeto de lei:

Art. 2º Na ocasião da sanção/promulgação de novas leis que alterem os calendários supracitados, a atualização das informações no sítio eletrônico deverá ser imediata.

Entendemos não ser possível defender o projeto de lei com base nos primados da transparência dos atos da administração pública, porquanto não se trata de conferir publicidade dos serviços prestados pelos órgãos públicos, tampouco há qualquer relação com a destinação de recursos públicos.

Cumprе ressaltar também que o projeto de lei implica a criação ou aumento de despesa pública, sem indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, eis que impõe ao executivo a impressão dos calendários aludidos, iniciativa que malfere o disposto no art. 50 da Lei Orgânica de Jundiaí, o que se depreende de simples leitura:

Art. 50. Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será aprovado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Também nestes termos, a jurisprudência bandeirante se opõe à proposta de lei:

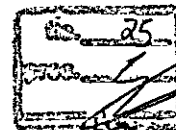
TJ-SP - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

ADI 00495440620138260000

SP 0049544-06.2013.8.26.0000 (TJ-SP)

Data de publicação: 17/06/2013

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei do Município de Jundiaí nº 7.980/2012, a qual prevê, em terminais de ônibus urbanos, painéis de oferta de emprego. Inadmissibilidade. Tema relativo a atos de gestão e organização de serviços públicos. Ingerência do Legislativo em matéria de competência privativa do Executivo. Vedação. Arts. 37, X, e 169, § 1º, I e II, da CF/88 e arts. 5º, § 2º, 47, II, XIV, 25 e



144, todos da Constituição Paulista. Ação julgada procedente. Deve ser julgada procedente ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal que abriga matéria de competência privativa do Executivo, pelo vício de iniciativa e por afrontar o princípio da separação e harmonia entre os Poderes e, ainda, em razão de não se admitir, em princípio, iniciativa parlamentar a implicar aumento de despesa para a Administração.

TJ-SP - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

ADI 20085676420158260000 SP 2008567-64.2015.8.26.0000 (TJ-SP)

Data de publicação: 15/05/2015

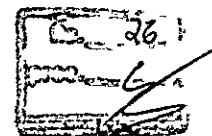
Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 6.169, de 4 de novembro de 2014, do Município de Ourinhos, editada a partir de proposta parlamentar, que instituiu o "Dia da Paz e da Solidariedade nas Escolas Municipais" – Legislação que versa questão atinente ao planejamento, à organização, à direção e à execução dos serviços públicos, atos de governo afetos à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo local – Inobservância da iniciativa reservada conferida ao Prefeito que acabou por implicar afronta ao princípio da separação dos poderes – Fato de a legislação questionada conferir simples autorização ao Poder Executivo para a prática do ato nela previsto que não afasta a mácula atinente à invasão de competência, visto que o prefeito não necessita de autorização para o exercício de competência que lhe foi constitucionalmente atribuída – Previsão legal, ademais, que acarreta o aumento de despesas do Município, com vistas à implementação das medidas ali previstas, sem que se tivesse declinado a respectiva fonte de custeio – Vícios de inconstitucionalidade aduzidos na exordial que, destarte, ficaram evidenciados na espécie, por afronta aos preceitos contidos nos artigos 5º, 25 e 47, incisos II e XIV, todos da Constituição do Estado de São Paulo – Precedentes desta Corte – Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

Desta forma, em face dos ordenamentos legais supramencionados, incorpora a iniciativa óbices juridicamente insanáveis, posto que se imiscui em área de atuação própria e exclusiva do Executivo. As ilegalidades condenam a propositura em razão da matéria.

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE:

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva



alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação e repetido na Constituição Estadual, respectivamente:

CRFB/1998:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

CE-SP:

Art. 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Semelhantemente, a propositura de lei, por parte do poder Legislativo, que implique aumento de despesa à Administração Executiva sem a respectiva fonte de custeio afronta tanto a Constituição Federal quanto a Constituição Paulista:

CRFB/1998:

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;

CE-SP:

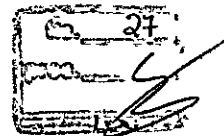
Art. 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Eram as inconstitucionalidades.

Assim, em face do exposto, sugerimos, pois, que a autora converta o projeto de lei proposto em Indicação ao Executivo, a fim de pleitear a adoção da medida preconizada.

DAS COMISSÕES:

Conforme dispõe o inciso I, do art. 139, do R.I., sugerimos somente a oitiva da Comissão de Justiça e Redação.



LOM).
QUORUM: maioria simples (art. 44, caput,

S.m.e.

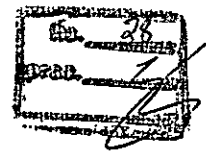
Jundiaí, 10 de outubro de 2016.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Estagiário de Direito

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Douglas Alves Cardoso
Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito

Elvis Brassaroto Aleixo
Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão Especial

Representação por Inconstitucionalidade nº 2008.007.00109

Representante: Exmº Sr. Prefeito do Município do Rio de Janeiro

Representada: Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Relator: Des. Antonio José Azevedo Pinto

Classificação Regimental 04

Representação por Inconstitucionalidade.

Direito administrativo e constitucional. Lei do Município do Rio de Janeiro nº 4602/2007. Iniciativa do Poder Legislativo Municipal. Lei que tem sua constitucionalidade questionada ao argumento de que disporia sobre atividade administrativa típica, tendo em vista que cria obrigações para órgãos do Poder Executivo.

Matéria de competência privativa do Chefe do Executivo. Vício formal. Princípio da Separação dos Poderes. Artigos 7º, 112, § 1º, II, "d", e 145 da CERJ. Inconstitucionalidade formal que se reconhece. Lei que dispõe sobre a organização administrativa. Iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal.

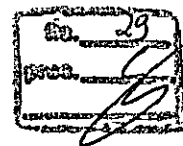
Criação de um Portal da Transparência, a ser disponibilizado na página da internet do Poder Executivo, visando a dar publicidade às informações fundamentais relacionadas aos seus investimentos e gastos públicos.

Norma legal de exclusiva iniciativa e discricção do Chefe do Poder Executivo Local. Invasão de competência legislativa de iniciativa do Poder Executivo. Violação importa em atentado contra a um outro princípio constitucional ainda mais forte, a saber, o da separação de poderes.

Representação de inconstitucionalidade que se julga procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Representação por Inconstitucionalidade nº 2008.007.00109, em que é Representante o Exmº Sr. Prefeito do Município do Rio de Janeiro e Representada a Câmara Municipal do Rio de Janeiro.





A C O R D A M os Desembargadores que compõem o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos em conhecer desta ação e julgar procedente o pedido inicial para declarar a inconstitucionalidade da norma, nos termos do voto do Relator.

RELATÓRIO

Cuida-se de Representação por Inconstitucionalidade proposta pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal do Rio de Janeiro, tendo como Representada a Câmara Municipal deste mesmo Município. Consta da inicial que a Câmara Municipal teria editado a Lei nº 4602 de 25/setembro/2007, norma que cria um Portal da Transparência, a ser disponibilizado na página da internet do Poder Executivo, visando a dar publicidade às informações fundamentais relacionadas aos seus investimentos e gastos públicos, o que afronta às normas previstas na Constituição Federal e também na Estadual, em especial o princípio da separação e harmonia dos Poderes, estabelecido no artigo 7º, bem como ao princípio da reserva de iniciativa de lei, consagrado no art. 112, § 1º, II, d, ambos da Constituição Fluminense, atingindo, ainda, o artigo 145 da mencionada Carta Estadual, que estipula ser da competência privativa do Executivo dispor sobre o funcionamento e a organização da administração pública.

A Câmara Municipal do Rio de Janeiro entende não haver qualquer inconstitucionalidade na norma a ser declarada, na medida em que estas nada dispõem sobre estruturação dos órgãos do Poder Executivo, mas estabeleceriam parâmetros para execução das atribuições já existentes (fls.10/12).

A Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro ressalta às fls. 20/23 a existência da inconstitucionalidade formal da norma porque seriam de iniciativa privativa do Chefe do Executivo leis que disponham



30

sobre serviços públicos e organização administrativa. Diz que a norma impugnada invade campo de reserva de Administração, privativo do chefe do Executivo, e viola também o princípio da separação dos poderes, tendo em vista que a criação do referido Portal na internet compete aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

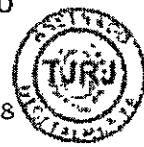
O parecer do Ministério Público às fls.25/29 também caminha no sentido da inconstitucionalidade da norma, uma vez que criaria obrigações para órgãos e servidores públicos em afronta ao artigo 112, § 1º, II, "d" da Constituição Estadual, fato que redundaria em inconstitucionalidade formal incontornável.

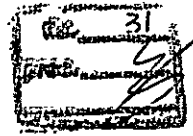
É o breve relatório.

Inicialmente, importa salientar que não se trata de controle constitucional da lei municipal em face da Constituição Federal, posto que o nosso sistema constitucional não o admite. Em suma, não é possível o controle concentrado da lei municipal em face da Carta Magna, nem pelo Tribunal de Justiça, nem pelo Supremo Tribunal Federal. O presente caso se refere ao controle de constitucionalidade de norma municipal em face de dispositivos da carta estadual.

Esta Representação por Inconstitucionalidade foi proposta pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal ao argumento de que este regramento versaria sobre atividade administrativa típica inerente ao Chefe do Executivo.

Cumprе assinalar que tanto a promoção da Procuradoria Geral do Estado, como a da Procuradoria de Justiça, propugna pela existência do vício formal, haja vista que a lei deveria ser de iniciativa do chefe do Executivo local e não do Legislativo Municipal, o que afronta às normas previstas na Constituição Federal e também na Estadual, em especial o princípio da separação e harmonia dos Poderes, estabelecido no artigo 7º, bem como ao princípio da reserva de iniciativa de lei, consagrado no art. 112, § 1º, II, d, ambos da Constituição Fluminense, atingindo, ainda, o artigo 145 da mencionada Carta Estadual, que estipula ser da competência privativa do





Executivo dispor sobre o funcionamento e a organização da administração pública.

Tem-se que assiste razão ao Representante, na medida em que não há como não perceber a inconstitucionalidade que macula a mencionada norma.

Eis os termos da Lei Municipal nº 4602 de 25 de setembro de 2007:

Cria o Portal da Transparência no âmbito do Poder Executivo do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo disponibilizará em sua página na internet espaço voltado a dar publicidade às informações fundamentais relacionadas aos investimentos e gastos públicos, possibilitando o acompanhamento pelo cidadão da execução orçamentária do Município.

§1º O Poder Executivo colocará em sua página na internet, um portal denominado Portal da Transparência do Município do Rio de Janeiro, onde deverão constar dentre outras, as seguintes informações de forma simplificada e de fácil consulta:

I – os orçamentos anuais de cada Secretaria e órgãos da administração indireta;

II – execução do orçamento;

III – contratos;

IV – banco de preços;

V – empresas penalizadas;

VI – convênios;

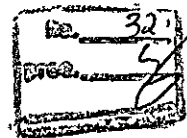
VII – convenientes inadimplentes;

VIII – passagens e diárias;

IX – procedimentos disciplinares;

X – decisões dos conselhos;





XI – consultas públicas;

XII – licitações;

XIII – estrutura;

XIV – legislação.

§ 2º Sem prejuízo de outras informações que o Poder Executivo possa organizar na Página da Internet, os dados disponibilizados deverão estar armazenados pelo período máximo que o programa de informática utilizado possibilitar, de molde a que o cidadão possa acompanhar a evolução dos gastos e despesas constantes nesse programa e geridos pelo Executivo.

§ 3º O Poder Executivo providenciará a implementação da página objeto da presente, em cento e oitenta dias a contar da datada publicação, sob pena de responsabilidade.

§ 4º A implementação do Portal da Transparência não importará nenhum aumento de despesa para a Municipalidade, devendo o mesmo ser implementado com os meios materiais e apoio do pessoal já existente nos quadros do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

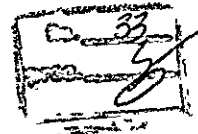
Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2007.

Vereador Jorge Pereira

A Constituição Estadual, em seu artigo 112, § 1º, II, “d”, reserva ao Governador do Estado a iniciativa privativa das leis que disponham sobre “criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo”.

Tais normas, necessário dizer, são aplicáveis a todos os Municípios integrantes desta Unidade da Federação por força do princípio da simetria. Além do mais, a presente ação tem causa de pedir “aberta”, não estando este Tribunal adstrito ao mero exame das questões abordadas na inicial.





Assim, observa-se que a norma cria imposição de obrigações, por parte do Legislativo, para órgãos e servidores públicos do Poder Executivo, fora das hipóteses em que possível fazê-lo, em clara afronta ao artigo 145, VI da Constituição Estadual, que diz ser competência privativa do Governador do Estado "*dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei*".

Nesse sentido é a jurisprudência desta Corte, *verbis*:

Representação por inconstitucionalidade. Lei nº 4.122/2005, do Município do Rio de Janeiro, que autoriza o Poder Executivo a realizar nas escolas públicas do Município, através de equipe multidisciplinar, diagnóstico de dislexia", estabelecendo atribuições ao Poder Executivo, com conseqüente aumento de despesas. Iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Inconstitucionalidade em face da Constituição Estadual. A legislação questionada realmente ofende os artigos 7º e 112, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Os Estados e Municípios devem observar, obrigatoriamente, em seu processo legislativo, no que diz respeito à iniciativa legislativa privativa, os ditames estabelecidos na Carta Magna, sob pena de afronta ao princípio constitucional da separação e independência dos poderes. Precedentes jurisprudenciais deste E. Órgão Especial. Reconhecimento da inconstitucionalidade formal. Procedência do pedido. (Direta de Inconstitucionalidade nº 2005.007.00185 - 1ª Ementa - Des. Valeria Maron - Julgamento: 10/07/2006 - ORGAO ESPECIAL).

Vê-se do exposto que o legislador do Município do Rio de Janeiro ultrapassou as suas atribuições,





emitindo uma norma legal de exclusiva iniciativa e discrição do Chefe do Poder Executivo Local.

A invasão de competência legislativa de iniciativa do Poder Executivo é contundente e sua violação importa em atentado contra um outro princípio constitucional ainda mais forte, a saber, o da separação de poderes.

Portanto, em face da manifesta inconstitucionalidade formal da Lei nº 4.602, de 25 de setembro de 2007, do Município do Rio de Janeiro, objeto desta representação, por violação das normas do art. 7º, 112, § 1º, II, d, e 145 da Constituição Estadual, não há como deixar de julgar procedente a presente representação.

Diante de todos os fundamentos expostos, acolhe-se o pedido contido na inicial para declarar-se inconstitucional a Lei Municipal nº 4602 de 25/setembro/2007, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2009.

Des. Antonio José Azevedo Pinto
Relator



03/Órgão Especial 7/Lei Municipal - iniciativa privativa Poder Executivo/ RI 00109.08

Certificado por DES. AZEVEDO PINTO

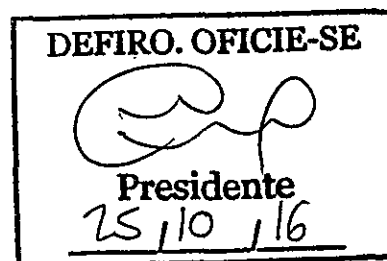
A cópia impressa deste documento poderá ser conferida com o original eletrônico no endereço www.tj.jus.br

Data: 12/05/2009 16:19:28 Local: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo: 2008.007.00109 Tot. Pág: 7



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 1472

RETIRADA do Projeto de Lei nº. 12.115, da Vereadora Marilena Negro, que prevê publicidade das datas comemorativas oficiais do Município.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a RETIRADA do Projeto de Lei nº. 12.115, da Vereadora Marilena Negro, que prevê publicidade das datas comemorativas oficiais do Município.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2016.

MARILENA PERDIZ NEGRO

PROJETO DE LEI Nº. 12.115

Juntadas:

Fls. 02/20 em 07/10/2016 ~~AE~~; Fls. 21/34
em 11/out. 2016; ~~S~~; Fls. 35 em 07/11/16 ~~S~~

Observações: